

## RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

**Dispõe sobre o Plano de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a ser executado nos períodos de Romarias no Município de Juazeiro do Norte pela CAGECE, conforme Contrato de Concessão.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, incisos XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2761, de 10 de novembro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários do município de Juazeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** o Convênio ARCE 01/2004, de 28/05/2004, celebrado entre a ARCE e o Município de Juazeiro do Norte para regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de água e esgoto;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Terceira, item 3.6, do Contrato de Concessão entre o Município de Juazeiro do Norte e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que “disciplina a qualidade da água e de esgotos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário” e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que “estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto” e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que “disciplina os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário” e suas atualizações; resolve:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o Plano para Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nos períodos de Romarias no Município de Juazeiro do Norte previsto no contrato de concessão e que deverá ser apresentado pela CAGECE até o último dia de abril de cada ano, para ser discutido com o Município e a ARCE.

**Art. 2º** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS elaborará o Plano de que trata o Art. 1º; definindo as estratégias de operação, manutenção e atendimento ao usuário de forma a assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para os períodos de Romarias.

**Art. 3º** - O Plano deverá relacionar todas as Romarias do Município para o período de 12 (doze) meses, as quais deverão ser tratadas separadamente, em função de peculiaridades inerentes a cada uma.

**Art. 4º** - A ARCE terá 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o conteúdo do Plano, encaminhando análise ao Município.

**Art. 5º** - Para cada Romaria deverão ser explicitadas dentre outras as seguintes

informações:

**I** - Identificação da Romaria e o seu período de ocorrência, contemplando, entre outras, as seguintes romarias:

- a)** Janeiro – Dia de Reis e Dia de São Sebastião;
- b)** Fevereiro – Festa de Candeias;
- c)** Março – Aniversário de Nascimento do Padre Cícero;
- d)** Julho – Aniversário de Morte do Padre Cícero;
- e)** Setembro – Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores;
- f)** Outubro – Festa de São Francisco;
- g)** Novembro – Festa do Romeiro e Dia de Finados;
- h)** Dezembro – Natal.

**II** - População normal e flutuante (prevista), identificando a área de concentração da população flutuante;

**III** - Área de cobertura dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**IV** - Descrição dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da área de cobertura;

**V** - Capacidade de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da área de cobertura;

**VI** - Regime de abastecimento de água por sistemas, se contínuo (24 horas) ou se rodízio;

**VII** - Volumes de água consumidos em períodos normais e de Romarias;

**VIII** - Volumes de esgoto coletados em períodos normais e de Romarias;

**IX** - Descrição de como será o atendimento às reclamações dos usuários de água e esgoto da cidade;

**X** - Dimensionamento das equipes de manutenção com os respectivos horários de trabalho e plantões;

**XI** - Proposta de divulgação do Plano para a população.

**§ 1º** - Para o caso de haver rodízio no abastecimento de água, o Plano deverá identificar os bairros e como se dará o abastecimento, relacionando as horas de cada dia que os mesmos serão abastecidos.

**§ 2º** - Na descrição dos serviços de atendimento ao público, deverão ser estabelecidos os horários de funcionamento de lojas de atendimentos, bem como atendimento telefônico de plantão, que deverá incluir serviço de discagem gratuita.

**§ 3º** - Na divulgação do Plano para o público, dar-se-á ênfase ao funcionamento dos serviços e nos canais de comunicação disponíveis em cada período de Romaria, informando os respectivos horários de funcionamento das lojas e do teleatendimento, citando endereços e números telefônicos.

**Art. 6º** - Durante cada período de Romaria, deverá ser intensificada a veiculação de campanha que contemple o uso racional da água.

**Art. 7º** - O Plano deverá conter solução emergencial exeqüível para o caso de haver um colapso dos sistemas nos períodos de Romarias, sem prejuízo do fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestam serviços essenciais à população.

**Art. 8º** - Após o encerramento de cada Romaria, a CAGECE terá 30 dias para elaborar e encaminhar para o Município e a ARCE um Relatório de Avaliação, em cujo conteúdo deverão constar todos os itens do Plano e os resultados obtidos com sua implementação, com vistas a detecção de melhorias e/ou correção de falhas para as próximas Romarias.

**Art. 9º** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2006.

**JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**

Conselheira Diretora da ARCE

**LÚCIO CORREIA LIMA**

Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 30/08/2006.